

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 221, DE 10 DE MARÇO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 31, § 5º e 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e na Portaria/MEC nº 932, de 13 de julho de 2008, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2009, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos à presente Portaria:

I - no Anexo I são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, observadas as ponderações aprovadas na forma da Portaria/MEC nº 932, de 13 de julho de 2008;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007;

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por Estado e para o Distrito Federal, tomando como base o valor total definido no art. 31, § 3º, III, da Lei nº 11.494, de 2007, atualizado pelo INPC de 12,67% (referente ao período de dezembro de 2006 a dezembro de 2008), em cumprimento ao disposto no art. 31, § 5º, do mesmo diploma legal;

II - no Anexo II é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual;

III - no Anexo III é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no INPC de 7,28% (referente ao período de julho de 2007 a junho de 2008), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei

nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, a que se refere o art. 4º, § 1º, e art. 15 inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 1.350,09 (hum mil, trezentos e cinquenta reais e nove centavos), previsto para o exercício de 2009.

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2009, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da complementação da União por Estado e Distrito Federal, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, devendo os lançamentos referentes aos acertos financeiros correspondentes, serem realizados pelo Banco do Brasil, nas contas específicas do Fundo de cada ente governamental, até 30 de abril de 2009, observando-se as orientações técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação  
Estado da Fazenda

**GUIDO MANTEGA**  
Ministro de

**ANEXO I Portaria Interministerial Nº 221 de 10 de março de 2009 Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -2009**

Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº11.494/2007) -R\$1,00																								Estimativa de Receitas FUNDEB 2009 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
ENSINO PÚBLICO																	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS									
EDUCAÇÃO INFANTIL																										
UF	CRECHE INTEGRAL	PRÉESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL RURAL	INTEG. ED. PROFIS. ESPECIAL	INDÍG./ QUILOMB.	AVAL. PROCESSO	INT ED. PROFIS.	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉESCOLA INTEGRAL	PRÉESCOLA PARCIAL	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA				
AC	2.306,04	2.515,68	1.677,12	2.096,40	2.096,40	2.201,22	2.306,04	2.410,86	2.620,50	2.515,68	2.620,50	2.725,32	2.725,32	2.515,68	2.515,68	1.677,12	2.096,40	1.991,58	1.677,12	2.515,68	2.096,40	517.463,30	-	517.463,30		
AL	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	1.070.101,90	182.283,20	1.252.385,10		
AM	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	1.517.798,90	36.829,10	1.554.627,90		
AP	2.279,99	2.487,26	1.658,18	2.072,72	2.072,72	2.176,36	2.279,99	2.383,63	2.590,90	2.487,26	2.590,90	2.694,53	2.694,53	2.487,26	2.487,26	1.658,18	2.072,72	1.969,08	1.658,18	2.487,26	2.072,72	442.360,70	-	442.360,70		
BA	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	4.378.795,50	1.161.889,90	5.540.685,50		
CE	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	2.448.155,30	662.277,20	3.110.432,50		
DF	2.313,06	2.523,34	1.682,23	2.102,79	2.102,79	2.207,93	2.313,06	2.418,20	2.628,48	2.523,34	2.628,48	2.733,62	2.733,62	2.523,34	2.523,34	1.682,23	2.102,79	1.997,65	1.682,23	2.523,34	2.102,79	1.104.576,20	-	1.104.576,20		
ES	2.713,11	2.959,75	1.973,17	2.466,46	2.466,46	2.589,78	2.713,11	2.836,43	3.083,08	2.959,75	3.083,08	3.206,40	3.206,40	2.959,75	2.959,75	1.973,17	2.466,46	2.343,14	1.973,17	2.959,75	2.466,46	2.072.662,80	-	2.072.662,80		
GO	1.819,34	1.984,73	1.323,16	1.653,95	1.653,95	1.736,64	1.819,34	1.902,04	2.067,43	1.984,73	2.067,43	2.150,13	2.150,13	1.984,73	1.984,73	1.323,16	1.653,95	1.571,25	1.323,16	1.984,73	1.653,95	2.171.035,10	-	2.171.035,10		
MA	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	1.793.297,00	1.174.953,20	2.968.250,20		
MG	1.877,71	2.048,41	1.365,61	1.707,01	1.707,01	1.792,36	1.877,71	1.963,06	2.133,76	2.048,41	2.133,76	2.219,11	2.219,11	2.048,41	2.048,41	1.365,61	1.707,01	1.621,66	1.365,61	2.048,41	1.707,01	7.939.540,70	-	7.939.540,70		
MS	2.343,86	2.556,93	1.704,62	2.130,78	2.130,78	2.237,32	2.343,86	2.450,39	2.663,47	2.556,93	2.663,47	2.770,01	2.770,01	2.556,93	2.556,93	1.704,62	2.130,78	2.024,24	1.704,62	2.556,93	2.130,78	1.370.514,70	-	1.370.514,70		
MT	2.075,65	2.264,35	1.509,57	1.886,96	1.886,96	1.981,30	2.075,65	2.170,00	2.358,70	2.264,35	2.358,70	2.453,04	2.453,04	2.264,35	2.264,35	1.509,57	1.886,96	1.792,61	1.509,57	2.264,35	1.886,96	1.570.124,80	-	1.570.124,80		
PA	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	2.103.993,10	1.097.424,50	3.201.417,60		
PB	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	1.257.330,70	126.833,70	1.384.164,40		
PE	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	2.729.442,90	380.436,20	3.109.879,10		
PI	1.485,10	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.350,09	1.417,60	1.485,10	1.552,60	1.687,61	1.620,11	1.687,61	1.755,12	1.755,12	1.620,11	1.620,11	1.080,07	1.350,09	1.282,59	1.080,07	1.620,11	1.350,09	1.066.751,70	247.223,00	1.313.974,70		
PR	1.738,92	1.897,01	1.264,67	1.580,84	1.580,84	1.659,88	1.738,92	1.817,97	1.976,05	1.897,01	1.976,05	2.055,09	2.055,09	1.897,01	1.897,01	1.264,67	1.580,84	1.501,80	1.264,67	1.897,01	1.580,84	4.076.117,60	-	4.076.117,60		
RJ	1.667,04	1.818,59	1.212,39	1.515,49	1.515,49	1.591,27	1.667,04	1.742,82	1.894,37	1.818,59	1.894,37	1.970,14	1.970,14	1.818,59	1.818,59	1.212,39	1.515,49	1.439,72	1.212,39	1.818,59	1.515,49	4.854.998,60	-	4.854.998,60		
RN	1.630,76	1.779,01	1.186,01	1.482,51	1.482,51	1.556,63	1.630,76	1.704,88	1.853,14	1.779,01	1.853,14	1.927,26	1.927,26	1.779,01	1.779,01	1.186,01	1.482,51	1.408,38	1.186,01	1.779,01	1.482,51	1.246.571,30	-	1.246.571,30		
RO	1.905,92	2.079,18	1.386,12	1.732,65	1.732,65	1.819,29	1.905,92	1.992,55	2.165,82	2.079,18	2.165,82	2.252,45	2.252,45	2.079,18	2.079,18	1.386,12	1.732,65	1.646,02	1.386,12	2.079,18	1.732,65	781.550,40	-	781.550,40		
RR	3.179,09	3.468,10	2.312,07	2.890,08	2.890,08	3.034,59	3.179,09	3.323,60	3.612,61	3.468,10	3.612,61	3.757,11	3.757,11	3.468,10	3.468,10	2.312,07	2.890,08	2.745,58	2.312,07	3.468,10	2.890,08	377.370,40	-	377.370,40		
RS	2.213,52	2.414,74	1.609,83	2.012,29	2.012,29	2.112,90	2.213,52	2.314,13	2.515,36	2.414,74	2.515,36	2.615,97	2.615,97	2.414,74	2.414,74	1.609,83	2.012,29	1.911,67	1.609,83	2.414,74	2.012,29	4.623.492,80	-	4.623.492,80		
SC	1.976,12	2.155,77	1.437,18	1.796,48	1.796,48	1.886,30	1.976,12	2.065,95	2.245,60	2.155,77	2.245,60	2.335,42	2.335,42	2.155,77	2.155,77	1.437,18	1.796,48	1.706,65	1.437,18	2.155,77	1.796,48	2.550.636,20	-	2.550.636,20		
SE	1.762,31	1.922,52	1.281,68	1.602,10	1.602,10	1.682,20	1.762,31	1.842,41	2.002,62	1.922,52	2.002,62	2.082,73	2.082,73	1.922,52	1.922,52	1.281,68	1.602,10	1.521,99	1.281,68	1.922,52	1.602,10	896.751,10	-	896.751,10		
SP	2.489,35	2.715,66	1.810,44	2.263,05	2.263,05	2.376,20	2.489,35	2.602,51	2.828,81	2.715,66	2.828,81	2.941,96	2.941,96	2.715,66	2.715,66	1.810,44	2.263,05	2.149,90	1.810,44	2.715,66	2.263,05	21.078.493,60	-	21.078.493,60		
TO	2.208,33	2.409,08	1.606,06	2.007,57	2.007,57	2.107,95	2.208,33	2.308,71	2.509,46	2.409,08	2.509,46	2.609,84	2.609,84	2.409,08	2.409,08	1.606,06	2.007,57	1.907,19	1.606,06	2.409,08	2.007,57	831.698,40	-	831.698,40		
BR																							76.871.625,70	5.070.150,00	81.941.775,70	

**ANEXO II Portaria Interministerial nº 221 de 10 de março de 2009 CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2009 (Art. 31, §6º, Lei Nº 11.494/2007)**

MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI	
JAN	9.140.854,81	1.846.847,22	58.264.650,34	33.210.848,97	58.919.727,50	55.031.937,86	6.360.259,00	19.077.521,09	12.397.353,21	254.250.000,00
FEV	12.223.758,64	2.469.726,87	77.915.363,28	44.411.754,77	78.791.376,01	73.592.365,28	8.505.361,10	25.511.729,28	16.578.564,77	340.000.000,00
MAR	12.223.758,64	2.469.726,87	77.915.363,28	44.411.754,77	78.791.376,01	73.592.365,28	8.505.361,10	25.511.729,28	16.578.564,77	340.000.000,00
ABR	12.223.758,64	2.469.726,87	77.915.363,28	44.411.754,77	78.791.376,01	73.592.365,28	8.505.361,10	25.511.729,28	16.578.564,77	340.000.000,00
MAI	15.818.981,77	3.196.117,12	100.831.646,60	57.474.035,59	101.965.310,13	95.237.178,60	11.006.937,90	33.015.179,07	21.454.613,23	440.000.000,00
JUN	15.818.981,77	3.196.117,12	100.831.646,60	57.474.035,59	101.965.310,13	95.237.178,60	11.006.937,90	33.015.179,07	21.454.613,23	440.000.000,00
JUL	15.818.981,77	3.196.117,12	100.831.646,60	57.474.035,59	101.965.310,13	95.237.178,60	11.006.937,90	33.015.179,07	21.454.613,23	440.000.000,00
AGO	15.818.981,77	3.196.117,12	100.831.646,60	57.474.035,59	101.965.310,13	95.237.178,60	11.006.937,90	33.015.179,07	21.454.613,23	440.000.000,00
SET	18.298.786,92	3.697.144,80	116.638.153,02	66.483.743,78	117.949.531,19	110.166.688,59	12.732.400,49	38.190.683,56	24.817.867,65	508.975.000,00
OUT	18.298.786,92	3.697.144,80	116.638.153,02	66.483.743,78	117.949.531,19	110.166.688,59	12.732.400,49	38.190.683,56	24.817.867,65	508.975.000,00
NOV	18.298.786,92	3.697.144,80	116.638.153,02	66.483.743,78	117.949.531,19	110.166.688,59	12.732.400,49	38.190.683,56	24.817.867,65	508.975.000,00
DEZ	18.298.786,92	3.697.144,80	116.638.153,02	66.483.743,78	117.949.531,19	110.166.688,59	12.732.400,49	38.190.683,56	24.817.867,65	508.975.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>182.283.205,51</b>	<b>36.829.075,49</b>	<b>1.161.889.938,66</b>	<b>662.277.230,76</b>	<b>1.174.953.220,78</b>	<b>1.097.424.502,45</b>	<b>126.833.695,88</b>	<b>380.436.159,42</b>	<b>247.222.971,05</b>	<b>5.070.150.000,00</b>

**ANEXO III Portaria Interministerial Nº 221 de 10 de março de 2009 VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL,  
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO**

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	1.879,89	1.917,49	1.973,89	2.011,49	2.011,49
AL	807,34	823,48	847,7	863,85	863,85
AM	1.065,83	1.087,15	1.119,12	1.140,44	1.140,44
AP	1.994,79	2.034,69	2.094,53	2.134,43	2.134,43
BA	830,6	847,22	872,13	888,75	888,75
CE	830,64	847,25	872,17	888,78	888,78
DF	1.956,95	1.996,09	2.054,80	2.093,94	2.093,94
ES	1.811,73	1.847,96	1.902,31	1.938,55	1.938,55
GO	1.212,66	1.236,92	1.273,30	1.297,55	1.297,55
MA*	761,37	776,59	799,43	814,66	814,66
MG	1.219,17	1.243,56	1.280,13	1.304,52	1.304,52
MS	1.593,74	1.625,62	1.673,43	1.705,30	1.705,30
MT	1.330,89	1.357,51	1.397,44	1.424,06	1.424,06
PA*	761,37	776,59	799,43	814,66	814,66
PB	931,28	949,9	977,84	996,47	996,47
PE	962,72	981,98	1.010,86	1.030,11	1.030,11
PI	862,51	879,76	905,64	922,89	922,89
PR	1.413,79	1.442,06	1.484,48	1.512,75	1.512,75
RJ	1.345,36	1.372,27	1.412,63	1.439,54	1.439,54
RN	1.327,12	1.353,66	1.393,47	1.420,01	1.420,01
RO	1.418,82	1.447,19	1.489,76	1.518,13	1.518,13
RR	2.501,33	2.551,36	2.626,40	2.676,43	2.676,43
RS	1.659,58	1.692,77	1.742,56	1.775,75	1.775,75
SC	1.548,83	1.579,80	1.626,27	1.657,24	1.657,24
SE	1.338,89	1.365,67	1.405,84	1.432,62	1.432,62
SP	2.027,61	2.068,17	2.129,00	2.169,55	2.169,55
TO	1.694,30	1.728,18	1.779,01	1.812,90	1.812,90

Valores atualizados pelo INPC DE 7,28%(de julho/2007 a junho/2008), incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência em 2008.

\*Considerando o valor mínimo atualizado por aluno/ano a que se refere o Dec nº5.690/2006.